



PORTARIA IFSC-34/2017

Dispõe sobre normas complementares do Programa de Iniciação Científica da Universidade de São Paulo – PIC/USP – no âmbito do Instituto de Física de São Carlos, conforme Resolução CoPq 7236, de 22/07/2017 e Editais PIBIC-PIBITI/USP.

O Diretor do Instituto de Física de São Carlos, da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais e considerando o deliberado pela Comissão de Pesquisa, em sessão de 03/08/2017, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - Esta deliberação define critérios específicos do Instituto de Física de São Carlos - IFSC para aprovação e classificação das inscrições no PIC/USP, como previsto no Parágrafo Único, inciso IV, artigo 3º da Resolução CoPq-7236, de 22/7/2016.

§ 1º - As inscrições serão aceitas em fluxo contínuo, exceto para as propostas vinculadas ao Programa Institucional de bolsas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da USP- PIBIC/PIBITI/USP, que deverão atender aos calendários definidos pelos editais do referido programa.

§ 2º - As inscrições em fluxo contínuo deverão ser inseridas pelo docente IFSC interessado diretamente no sistema Atena, sendo processadas semanalmente pela secretaria da Comissão de Pesquisa.

§ 3º - As propostas inscritas no âmbito dos editais do PIBIC/PIBITI/USP também estão sujeitas às disposições desta deliberação.

Artigo 2º - O projeto de pesquisa resumido deverá conter no máximo 3 (três) páginas, excluindo-se a capa e o cronograma, deverá conter: introdução, objetivo, metodologia, resultados esperados e referências. O projeto pode ser individual do bolsista ou, caso pertença a um projeto maior, o orientador deverá definir exatamente a atividade a ser desenvolvida pelo estudante bolsista.

Parágrafo Único: O projeto apresentado em desconformidade com o estabelecido no caput será devolvido aos autores para que o reapresentem corrigido em até 48 horas a partir do recebimento da mensagem eletrônica de notificação de desconformidade ou, em caso de não atendimento no prazo estabelecido, serão considerados reprovados e terão sua inscrição denegada.

Artigo 3º - Os projetos inscritos serão encaminhados para avaliadores ad hoc indicados pela CPq que lhes atribuirão nota de 0 (zero) a 10 (dez). Os projetos aos quais sejam atribuídas notas inferiores a 5 (cinco) terão sua inscrição denegada.

Parágrafo Único: Os projetos inscritos cujos orientados sejam beneficiários de bolsas concedidas por agências de fomento poderão ser dispensados da avaliação de que trata o caput, a critério da CPq.

Artigo 4º - Caso definida pelos editais do PIBIC/PIBITI/USP, a etapa de classificação dos projetos que cabe à CPq, aplicável exclusivamente aos projetos inscritos nestes editais, será efetuada de acordo com os seguintes critérios:



I - Classificação dos orientadores conforme o edital do programa correspondente;

II - A segunda solicitação de um mesmo orientador será classificada pelos mesmos critérios, após a classificação de todas as primeiras solicitações, e assim por diante;

III - Média aritmética simples da nota média do aluno em seu curso de graduação atual e a nota atribuída ao projeto pelo parecerista ad hoc da CPq;

IV - Alunos sem reprovações;

V - Alunos com até 5 reprovações;

VI - Alunos Externos;

VII - Alunos, inclusive externos, matriculados no 1º ou 2º semestres de seus cursos de graduação;

VIII - Nota atribuída ao projeto pelo parecerista ad hoc da CPq.

§ 1º - Os alunos com 6 (seis) ou mais reprovações terão sua inscrição denegada nos editais PIBIC/PIBITI/USP, mas terão a inscrição de seu projeto aprovada no âmbito do PIC/USP caso este não seja reprovado conforme o caput do Artigo 3º;

§ 2º - Em havendo previsão nos editais do PIBIC de quota específica de bolsas, os orientadores que atendam aos requisitos exigidos serão classificados em uma lista própria, exclusiva para seleção desta quota. A classificação das inscrições dos projetos destes orientadores obedecerá aos mesmos critérios listados no artigo 4º.

Artigo 5º - As alterações nos projetos aprovados, ainda que somente de seu título, serão permitidas exclusivamente nos primeiros 6 (seis) meses de desenvolvimento e deverão ser descritas e submetidas à aprovação juntamente com o relatório semestral. As substituições dos alunos bolsistas do PIBIC/PIBITI/USP obedecerão às regras determinadas pelos editais do programa.

Artigo 6º - Casos omissos serão submetidos à avaliação da Comissão de Pesquisa do IFSC.

Artigo 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Tito José Bonagamba
Diretor do Instituto de Física de São Carlos da
Universidade de São Paulo

Registrado às fls. 34 do Livro XXIV.
São Carlos, 07 de agosto de 2017.

Elizabeth Cristina Conti
Assistente Acadêmico